



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Ofício Circular nº 198/2022/CGJCE

Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Aos (As) Senhores (as) Magistrados

Processo Administrativo nº 8500425-39.2022.8.06.0026

Assunto: Dar ciência acerca da expedição da Portaria nº 18/2022/CGJCE, que estabelece prazos máximos de referência para a prática de atos judiciais pelas unidades judiciárias, em cumprimento à Diretriz Estratégica nº 01/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

Senhores (as) Juízes (as),

Tendo em vista a necessidade de atendimento das Metas Nacionais de produtividade e atuação jurisdicional fixadas, divulgadas e cobradas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em especial a Diretriz Estratégica nº 01 para as Corregedorias em 2022, que trata da consolidação de programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maiores dificuldades no cumprimento dos prazos dos atos judiciais, venho, com os cordiais cumprimentos de estilo, cientificá-los(as) acerca da expedição da **Portaria nº 18/2022/CGJCE**, publicada no DJe de 30/03/2022 (anexa).

Cabe ressaltar que a Diretriz Estratégica nº 01/2022 para as Corregedorias, estabelecida pelo CNJ, consiste em continuidade de ação adotada em 2021, referente à Diretriz Estratégica nº 01/2021 do CNJ, normatizada por esta Corregedoria através da Portaria nº 27/2021/CGJCE (DJe de 23/04/2021), e visa ao desenvolvimento de um programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais que apresentem excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais de forma recorrente.

A mencionada Diretriz propõe que cada Corregedoria, avaliando as realidades locais, bem como as competências dos juízos e o tipo de ato (decisões/sentenças), estabeleça prazos de referência para a prática de atos judiciais (prazos máximos de conclusão), os quais não podem ultrapassar 100 (cem) dias e devem ser contados em dias corridos, salvo no recesso forense.

Diante do exposto, esta Corregedoria elaborou normativo (Portaria nº 18/2022/CGJCE) estabelecendo prazos máximos de referência para a prática de atos judiciais pelas unidades judiciárias, definindo, ainda, critérios objetivos para identificação dos módulos judiciais passíveis de inclusão em situação de acompanhamento por esta Casa, para fins de cumprimento da Diretriz Estratégica do CNJ acima especificada.

Dentre os pontos abordados pelo novo normativo cumpre destacar:

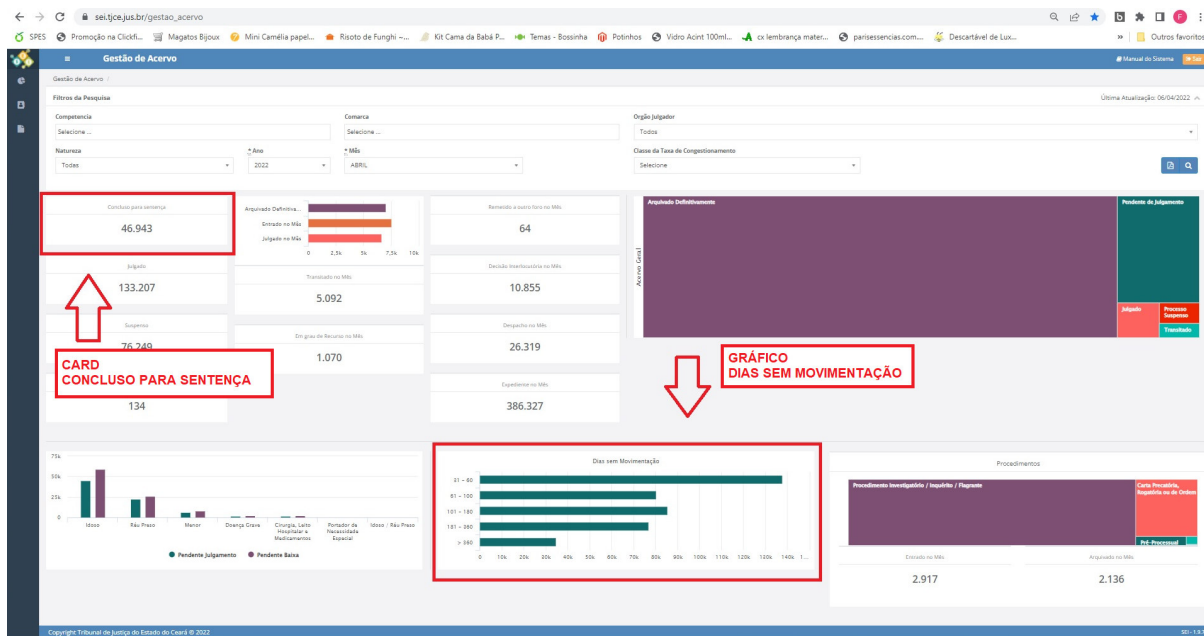
1. Os dados estatísticos que subsidiarão o estudo analítico das unidades terão como data base as informações referentes a data de 31/05/2022 (art. 1º, parágrafo único);

2. Sobre os critérios objetivos:

CRITÉRIO (Art. 3º, I, Portaria 18/2022 CGJCE)	Juizado (dias)	Cível (dias)	Criminal (dias)	Execução Fiscal (dias)	Demais Competências	Turmas Recursais
Tempo despendido para analisar a petição inicial:	10	20	20	10	20	10
Unidades judiciárias passíveis de inclusão de acompanhamento pela CGJ	As unidades que tiverem mais de 50% do total de processos pendentes de análise de petição inicial paralisados em tempo maior ou igual ao triplo estabelecido.					
ORIENTAÇÕES	- Acompanhar as filas de trabalho nos sistemas processuais da unidade judiciária. - A análise e atendimento das demandas conforme ordem cronológica de recebimento facilita o cumprimento desta meta.					

CRITÉRIO (Art. 3º, I, Portaria 18/2022 CGJCE)	Juizado (dias)	Cível (dias)	Criminal (dias)	Execução Fiscal (dias)	Demais Competências	Turmas Recursais
Tempo despendido para o Juiz sentenciar:	50	90	50	50	90	N/A
Unidades judiciárias passíveis de inclusão de acompanhamento pela CGJ	As unidades que tiverem mais de 50% do total de processos concluídos para sentença (Card Concluso para Sentença - SEI) paralisados em tempo maior ou igual ao dobro estabelecido.					
ORIENTAÇÕES	- Acompanhar o card Concluso para Sentença disponível no Painel Gestão do Acervo do Sistema SEI. - Se a unidade tiver lançado a conclusão para julgamento equivocadamente será necessário, para que o processo saia do card, o lançamento da movimentação adequada podendo ser utilizada a conclusão para decisão, conclusão para despacho ou convertendo o julgamento em diligência (cód. 11022).					

CRITÉRIO (Art. 3º, III, Portaria 18/2022 CGJCE)	Juizado (dias)	Cível (dias)	Criminal (dias)	Execução Fiscal (dias)	Demais Competências	Turmas Recursais
Ausência de movimentação processual em determinado período:	30	50	30	90	90	30
Unidades judiciárias passíveis de inclusão de acompanhamento pela CGJ	As unidades que tiverem quantitativo de processos superior a 20% do acervo paralisado em tempo maior que o dobro estabelecido					
ORIENTAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar o gráfico Dias sem Movimentação disponível no Painel Gestão do Acervo do Sistema SEI. - Analisar a lista de processos inseridas nas faixas de paralisação. 					



3. O acompanhamento das unidades inseridas na Diretriz Estratégica 1 do Conselho Nacional de Justiça se dará até o atingimento total da demanda.

Atenciosamente,

PAULO AIRTON
ALBUQUERQUE
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por PAULO
AIRTON ALBUQUERQUE
FILHO:11732407304
Dados: 2022.04.26 16:40:17 -03'00'

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



8500046-19.2022.8.06.0117	6097	Regma Aguiar Dias Janebro	01/08/2021 a 31/12/2021	R\$ 1.182,56
---------------------------	------	---------------------------	-------------------------	--------------

Fortaleza, 29 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 17/2022/CGJCE.

Dispõe acerca de cancelamento de trabalhos inspecionais previstos nas Portarias nºs 57/2017/CGJCE, 13/2018/CGJCE e 09/2020/CGJCE.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a autorizar o remanejamento de providências antes designadas para determinar a realização de outras medidas superiores, mais imediatas e urgentes;

CONSIDERANDO a inexistência de histórico de processos autuados e documentações recebidas/analizadas relativas às inspeções instauradas em gestões anteriores, em virtude das Portarias nºs 57/2017/CGJCE (DJe de 11/08/2017), 13/2018/CGJCE (DJe de 22/02/2018) e 09/2020/CGJCE (DJe de 11/02/2020), prejudicando qualquer ação de continuidade eficiente pela atual equipe de Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais desta Corregedoria.

CONSIDERANDO a decisão de fls. 36/41, exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501698-87.2021.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cancelamento dos trabalhos inspecionais previstos nas Portarias nºs 57/2017/CGJCE (DJe de 11/08/2017) e 13/2018/CGJCE (DJe de 22/02/2018), relativos às Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, com atribuição de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais e Distribuição de Protestos e Títulos.

Art. 2º Cancelar a atividade fiscalizatória determinada pela Portaria nº 09/2020/CGJCE (DJe de 11/02/2020).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, 30 de março de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 18/2022/CGJCE

Estabelece prazos máximos de referência para a prática de atos judiciais pelas unidades judiciárias, em cumprimento à Diretriz Estratégica nº 01/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, regimentais e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Metas Nacionais de produtividade e atuação jurisdicional fixadas, divulgadas e cobradas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e que representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal que evidencia o direito fundamental que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República que erige, dentre outros, o direito/dever de eficiência da Administração Pública, aliado aos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;



CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça se constitui em órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau (art. 39 da Lei nº 16.397/2017), cabendo-lhe orientar e fiscalizar os serviços judiciais, fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau, editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário (art. 41 da Lei nº 16.397/2017), constituindo-se, igualmente ações próprias da Corregedoria, nos termos do art. 13 do Regimento Interno desta Casa Correicional;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 01 do Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias em 2022, determinando a consolidação do programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

CONSIDERANDO que referida Diretriz Estratégica impõe às Corregedorias a elaboração de normativo estabelecendo os prazos máximos de referência para a prática de atos judiciais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo CPA nº 8500425-39.2022.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de estudo analítico, com base em dados estatísticos fornecidos pela SETIN, para fins de identificação das unidades judiciárias que se encontrem com maiores dificuldades no cumprimento dos prazos para a prática de atos judiciais, a partir dos critérios de regularidade processual constantes do ANEXO ÚNICO do presente normativo.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadora de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias desta Corregedoria, a realização do estudo previsto no *caput*, que deverá ocorrer no mês de junho, com os dados relativos até o mês de maio do ano em curso.

Art. 2º Os prazos estabelecidos neste normativo serão contados em dias corridos, suspendendo-se unicamente em razão do recesso forense.

Parágrafo único. Os processos que envolvam circunstâncias que reclamem urgência (pedido de tutela provisória de urgência, liminar, etc.) devem ser tratados diferenciadamente, com prazo de impulsionamento sempre inferior àqueles ora estipulados.

Art. 3º Estabelecer critérios objetivos para identificação de unidades judiciárias passíveis de inclusão em situação de acompanhamento por esta Corregedoria, para fins de cumprimento da Diretriz Estratégica 1 do Conselho Nacional de Justiça, a saber:

I - TEMPO DESPENDIDO PARA ANALISAR A PETIÇÃO INICIAL - Conta-se da distribuição da ação até o primeiro despacho/decisão ou ato ordinatório subsequente.

- a) aplica-se às unidades de 1º Grau e Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- b) os dados analisados serão extraídos pela SETIN a partir dos sistemas judiciais utilizados pelas unidades;
- c) serão enquadradas as unidades que tiverem mais de 50% do total de processos paralisados em tempo maior ou igual ao triplo estabelecido no ANEXO ÚNICO deste normativo;

II - TEMPO DESPENDIDO PARA O JUÍZ SENTENCIAR - Conta-se da conclusão até a data em que prolatada a sentença.

- a) aplica-se às unidades de 1º Grau e Juizados Especiais;
- b) os dados analisados serão extraídos a partir do **Card Concluso para Sentença** disponível no Painel Gestão do Acervo do Sistema de Estatística e Informação - SEI;
- c) serão enquadradas as unidades que tiverem mais de 50% do total de processos do referido card paralisados em tempo maior ou igual ao dobro estabelecido no ANEXO ÚNICO deste normativo;

III - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM DETERMINADO PERÍODO - Conta-se pela ausência de movimentação processual.

- a) aplica-se às unidades de 1º Grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- b) os dados analisados serão extraídos a partir do **Card Dias sem Movimentação** disponível no Painel Gestão do Acervo do Sistema de Estatística e Informação - SEI;
- c) serão enquadradas as unidades que tiverem quantitativo de processos superior a 10% do acervo paralisado em tempo maior que o dobro estabelecido no ANEXO ÚNICO deste normativo;

Parágrafo único. O referido acompanhamento se dará até o atingimento total da demanda.

Art. 4º A relação das unidades judiciárias enquadradas nos parâmetros estabelecidos no artigo precedente será encaminhada ao Corregedor-Geral, que deliberará acerca da inclusão ou não das unidades indicadas no acompanhamento, após manifestação do Juiz Corregedor Auxiliar competente.

§1º A atuação dos Juízes Corregedores Auxiliares será determinada pelo Sistema de Zoneamento no Estado do Ceará, instituído pelo Provimento nº 02/2021/CGJCE.

§2º Havendo unidades integrantes de Zona Comum (Comarca de Fortaleza e 5ª Zona Judiciária) será realizada a distribuição por sorteio entre os Juízes Corregedores Auxiliares, com competência na área judicial.

Art. 5º As unidades judiciárias incluídas em situação de acompanhamento em razão da Diretriz Estratégica 1 do Conselho



Nacional de Justiça serão científicas e receberão apoio desta Corregedoria, visando o desenvolvimento de plano de trabalho específico para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art. 6º Até 15/12/2022, com os dados relativos até o mês de novembro do ano em curso, novo estudo será realizado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias desta Corregedoria, nos moldes do *caput*, do art. 1º deste normativo, para fins de análise da situação das unidades antes e depois das ações desenvolvidas, bem como para a elaboração de relatório conclusivo sobre o desenvolvimento das ações de aprimoramento, a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça até 31/12/2022.

Art. 7º A unidade que sistematicamente exceda aos prazos de referência, poderá ser inserida em programa de acompanhamento/monitoramento por parte desta Corregedoria.

Art. 8º A aferição desses prazos se dará mediante a consulta aos sistemas judiciais, bem como ao Sistema de Estatística e Informação (SEI), passando a integrar os itens a serem analisados por ocasião das inspeções anuais realizadas por esta Corregedoria, sem embargo de sua análise em outros procedimentos correccionais.

Art. 9º Eventuais omissões e situações não previstas neste normativo serão decididas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 30 de março de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 18/2022/CGJCE

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO							
Critério de regularidade processual	Juizado (dias)	Cível (dias)	Criminal (dias)	Execução Fiscal (dias)	Demais Competências	Turmas Recursais	Considerações
Tempo despendido para analisar a petição inicial	10	20	20	10	20	10	Conta-se da distribuição da ação até o primeiro despacho/decisão ou ato ordinatório subsequente
Tempo despendido para o Juiz sentenciar	50	90	50	50	90	N/A	Conta-se da conclusão até a data em que prolatada a sentença.
Ausência de movimentação processual em determinado período	30	50	30	90	90	30	Conta-se pela ausência de movimentação processual

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA EDITAL Nº 02/2022/CGJCE

O **Des. Paulo Airton Albuquerque Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente dos(as) Juizes(as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juizes Auxiliares, pertencentes à Capital, o sorteio para a composição de COLEGIADO DE 1º GRAU no âmbito do Juízo da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE (procedimento nº 8502066-40.2022.8.06.0001), especificamente, para prática de atos instrutórios e decisórios inerentes ao processo nº 0290036-30.2021.8.06.0001, oriundo da 7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, a ser realizado no próximo dia **04 de abril, às 14 horas**, em audiência virtual, podendo ser acessada através do seguinte link: <https://link.tjce.jus.br/7a8894>. **Estão excluídos de participar do sorteio: Danielle Pontes de Arruda Pinheiro (requerente); Antônio José de Norões Ramos e Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho (já compõem dois Colegiados); Felipe Augusto Rola Pergentino Maia e José Ronald Cavalcante Soares Júnior (em gozo de férias); Daniela Lima da Rocha (por estar de licença); Fabiana Silva Félix da Rocha (designada para, com prejuízo das funções, exercer a função de Juíza Auxiliar desta Corregedoria), Flávia Setubal de Sousa Duarte e Ricardo Alexandre da Silva Costa (designados para, com prejuízo das funções, exercerem as funções de Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará); André Teixeira Gurgel e Flávio Vinícius Bastos Sousa (designados para, com prejuízo das funções, exercerem as funções de Juizes Auxiliares da Corregedoria e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente).** Ficam igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 30 de março de 2022.

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA